CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 01 /2017

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	52998
NÚMERO PRÓPRIO:	01
DATA PROTOCOLO:	14/03/17

EMENTA:

"Institui meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento."

Art. 1º– É assegurado aos radialistas e jornalistas, devidamente registrados nos órgãos de classe estadual de sua categoria, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado pelo ingresso nas casas de eventos, sessões de cinema, teatro, shows, e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos.

Parágrafo único – A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos em atividades promocionais.

Art. 2º– O benefício de meia entrada de que relata o artigo 1º será concedida mediante a apresentação pelo profissional supracitado, de documento de identificação profissional expedido pelo órgão de classe ao qual estiver vinculado, conforme prevê a Lei Nº 7.084/1982, que atribui valor de documento de identidade à carteira de Jornalista Profissional, bem como a Lei do Radialista nº 6.615/1978.

Art. 3º– O não cumprimento do disposto no "caput" do artigo 1º implicará multa de 10 UFCIs.

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Art. 4º– Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2017.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
VEREADOR PDT

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Os meios de comunicação são artifícios que permitem a comunicação entre pessoas, contribuindo com o processo de transmissão de informações.

Daí a importância desta propositura, uma vez que os radialistas e jornalistas são responsáveis por grande parte da divulgação de eventos que acontecem em nosso Município. E a presença desses profissionais assegura, em grande parte, o sucesso e divulgação dos eventos, das casas de espetáculos, além dos atrativos municipais.

A medida visa garantir o benefício de meia entrada nos locais previstos para diversão pública e promoção de festejos em recintos fechados, inclusive particulares, de acesso ao público, em âmbito municipal, conforme estabelecido no artigo 122 e parágrafo único do Código de Posturas Municipais.

E em respeito a estes profissionais que se preocupam com a divulgação cultural, contamos com o apoio dos nobres para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2017.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
VEREADOR PDT

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br